



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI Nº. 825, de 27 de Julho de 2009.**

*Dispõe sobre a criação do Projeto de Formação de Vigilantes Juniores do Meio Ambiente.*

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Andradina, o Projeto de Formação de Vigilantes Juniores do Meio Ambiente.

**Art. 2º.** O Projeto de Formação de Vigilantes Juniores do Meio Ambiente consiste na organização, em cada unidade da rede municipal de ensino, de uma comissão de alunos que atuará no monitoramento de questões que possam influenciar na qualidade de vida de nossa população e que venham comprometer a questão do meio ambiente.

**Parágrafo único.** O trabalho das comissões de vigilantes juniores não será remunerado pela Administração Municipal sendo considerado como relevante serviços social prestado ao meio ambiente.

**Art. 3º.** A comissão referida no art. 2º desta Lei será constituída de um grupo de alunos e fará relatórios contendo demandas e conclusões determinadas por sua atuação, os quais serão encaminhados, pela diretoria da unidade escolar, ao Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão serão selecionados, dentre os alunos que possuam bom grau de aproveitamento escolar, através de eleição direta, com a participação de todos os alunos da unidade escolar.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, com a finalidade de fomentar a instituição das referidas comissões e proporcionar o treinamento dos vigilantes juniores.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 825/2009 Pág. 02

**Art. 5º.** Anualmente realizar-se-á seminário com a participação de todas as comissões e convidados para expor experiências, resultados e projetos que beneficiaram a população na questão ambiental.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua entrada em vigor.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 27 de julho de 2009.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>4262</u>
Data	<u>29/07/09</u>